

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO E A ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIAO - EMARF, CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO E A ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO – EMARF, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, sociedade empresária limitada, mantenedora da Universidade Estácio de Sá, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede na Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada SESES ou CONVENENTE, e do outro, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, com sede na Rua Acre, 80, Centro, inscrito no CNPJ sob o número 32.243.347/0001-51, representado por seu presidente, Desembargador Federal Joaquim Antônio Castro Aguiar, e a ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – EMARF, com sede nesta cidade, na Rua Acre, 80, Centro, representada por seu Diretor-Geral, Desembargador Federal André Fontes, doravante designada CONVENIADA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

### CLÁULULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e/ou profissionais, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano, tornando-o capaz de se inserir na sociedade, dentro de suas novas exigências e seus novos paradigmas, prevendo, dentre outros pactos:
- 1.2 A concessão de bolsa-convênio de será efetuada aos Desembargadores Federais e Juízes Federais da 2ª Região, ativos inativos, desconto de 35% (trinta e cinco por cento) nas mensalidades de disciplinas isoladas e do curso de mestrado, recomendado pela CAPES, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1 A CONVENENTE concederá aos beneficiários do presente instrumento bolsa-convênio, que os beneficiará nos valores das mensalidades de disciplinas isoladas e do curso de mestrado, recomendado pela CAPES, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1 Divulgar as condições previstas neste convênio e os locais de inscrições dos cursos oferecidos pela Universidade Estácio de Sá, com a concessão da bolsa-convênio, para os beneficiários da CONVENIADA e seus dependentes;
  - 3.1.1 A celebração deste convênio não exclui a obrigatoriedade de participação dos candidatos nos processos de seleção da Universidade, nem os exime do pagamento da taxa porventura existente.

- 3.2 Fornecer aos beneficiários do convênio documentação necessária e imprescindível para obtenção da bolsa mencionada na cláusula 2.1.
- 3.3 Comunicar aos beneficiários sobre os procedimentos e penalidades previstas na cláusula quinta deste convênio, bem como fodo o seu conteúdo.
- 3.4 Permitir que a CONVENENTE utilize sua marca logo para divulgação nos espaços da CONVENIADA, em conformidade com a parceria firmada entre as partes, através do presente instrumento.
- 3.5 Permitir que a CONVENENTE promova ações de divulgação junto aos beneficiários da CONVENIADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser denunciado ao final de cada período letivo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 06 (seis) meses, sem que isto venha a dar ensejo a indenização, ficando ressalvados os compromissos em andamento do período letivo em curso, nos limites das disposições deste instrumento.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Em nenhuma hipótese será permitido ao beneficiário da CONVENIADA ou a seu dependente a acumulação de beneficios.
- 5.2 Os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela Universidade, serão incluídos no âmbito deste convênio, de acordo com a oportunidade e conveniência da CONVENENTE.
- 5.3 Para a renovação do benefício, deverá o beneficiário apresentar, ao inicio de cada período letivo, à Secretaria de Alunos do campus da CONVENENTE, a documentação necessária para a obtenção deste convênio, a fim de comprovar a continuidade do vinculo com a CONVENIADA.
- 5.4 A concessão de beneficio proveniente da execução deste convênio não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos beneficiários.
- 5.5 Poderá a CONVENIADA, a seu exclusivo critério, a título de informação e com o intuito de evitar possíveis inadimplências dos seus beneficiários, divulgar junto aos mesmos a opção de contratação de seguro educacional para a obtenção do beneficio.

5.6 O direito ao beneficio, advindo deste convênio, será assegurado aos beneficiários da CONVENIADA, que ingressarem na Universidade a partir da data da assinatura deste convênio.

- 5.7 No caso de trancamento de matrícula, abandono de curso e posterior reingresso a SESES, o beneficiário será contemplado com os beneficios oferecidos à época de seu reingresso.
- 5.8 Em caso de inadimplemento por quantidade igual ou superior a 02 (duas) parcelas, o beneficiário perderá o direito ao beneficio oriundo deste convênio até que regularize sua situação, sendo as mensalidades em aberto cobradas em seu valor integral.

# CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, depois de esgotadas todas as instâncias administrativas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e acordados, os convenentes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produza todos seus efeitos legais.

Rio de Janeiro

de 2008.

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ºREGIÃO

ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EMARF

Testemunhas:

